

## **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (Lei nº 10.931/2004, artigo 26 e seguintes) – IMÓVEL URBANO**

Documentos necessários:

- ◆ Vias originais da Cédula de Crédito Bancário, assinadas pelo emitente e pelo terceiro garantidor, se houver, ou por seus respectivos mandatários, com firmas reconhecidas, podendo a assinatura ocorrer sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário, sendo somente a via do credor negociável, devendo constar nas demais vias a expressão "não negociável".  
(Lei nº 10.931/2004, artigo 26 e seguintes c/c artigo 29, § 3º e § 5º c/c Lei nº 13.986/2020 c/c Lei nº 6.015/73, artigo 221, II c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigos 505 e 506)
- ◆ Se o emitente e/ou proprietário do imóvel dado em garantia for pessoa jurídica, apresentar:
  - a) Certidão Simplificada, atualizada em até 30 (trinta) dias, expedida pela Junta Comercial competente.  
(Lei nº 10.931/2004, artigo 26 e seguintes c/c Lei nº 13.986/2020 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 506 c/c artigo 502, § 2º, II, “d”)
  - b) Fotocópias do Contrato Social e demais alterações contratuais, se houver, inclusive o último arquivamento na Junta Comercial.  
(Lei nº 10.931/2004, artigo 26 e seguintes c/c Lei nº 13.986/2020 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 506)
  - c) Fotocópias autenticadas dos Instrumentos de Procuração (se for o caso).  
(Lei nº 10.931/2004, artigo 26 e seguintes c/c Lei nº 13.986/2020 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 506)

*Importante ressaltar que, dependendo da análise técnica-jurídica do pedido ou de eventuais alterações legislativas, poderá ser necessária a complementação de documentos. Portanto, a presente listagem servirá como auxílio preliminar da documentação mínima, podendo não ser definitiva.*